

MP 1081, de 2021

Autoriza o Poder Executivo federal a doar imunizantes contra a Covid-19 a outros países em caráter de cooperação humanitária internacional.

EMENDA

Inclua-se o seguinte dispositivo à MP 1081, de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... A entrada no país, por via aérea, terrestre ou marítima, de viajante de procedência internacional, brasileiro ou estrangeiro, somente será permitida a partir da apresentação de comprovante de vacinação, impresso ou em meio eletrônico, com imunizantes aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pela Organização Mundial da Saúde ou pelas autoridades do país em que o viajante foi imunizado, cuja aplicação da última dose ou dose única tenha ocorrido, no mínimo, quatorze dias antes da data do embarque.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo tornar obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra Covid-19 para entrada no país de viajantes de procedência internacional, considerando a importância da vacinação como forma mais eficaz de frear a contaminação e o surgimento de novas variantes do coronavírus.

Cabe ressaltar que, embora a vacinação não seja obrigatória, o livre exercício da liberdade individual não pode se sobrepor à proteção da coletividade. Nesse sentido, é totalmente coerente e necessário que Brasil, que geralmente recebe milhões de turistas durante as festividades de final do ano e carnaval, adote providências a fim garantir a segurança e proteção da saúde de toda a população.

Pelo exposto, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 2021

ALEXANDRE PADILHA

Deputado Federal – PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Padilha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212279250300>

CD/21227.92503-00

* C D 2 1 2 2 7 9 2 5 0 3 0 0 *